



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



DECISÃO

Trata-se de *recurso administrativo contra ato de julgamento das propostas de preços* (fls. 1.044/1.047), por meio do qual a empresa **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI – EPP** alega que a licitante **NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME** descumpriu o item “4.6” do instrumento editalício, porquanto deixou de carrear aos autos “*declaração expressa de que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado*”.

Por tal razão, pugna pela reforma da decisão de fls. 1.041/1.042, para o fim específico de desclassificar a empresa **NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME** do presente certame.

A licitante **NEOVENDAS** apresentou contrarrazões às fls. 1.048/1.052, alegando que o recurso interposto é completamente protelatório, uma vez que, em verdade, foi cumprido, tempestivamente, o disposto no item “4.6” do edital. Apresentou os documentos de fls. 1.053/1.057.

É o breve relatório.

DECIDO.

Pois bem, de início, verifica-se que o item “4.6” do edital prevê que, do envelope de proposta de preço, deve constar “*declaração expressa de que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado*”.

Por sua vez, compulsando os autos, verifica-se, de fato, que a recorrida não apresentou a indigitada declaração dentro do invólucro que continha a proposta de preço. Todavia, **a manifestação por escrito foi entregue à Câmara Municipal de Paracatu/MG juntamente com a proposta de preço (fl. 431)**, ou seja, durante o ato de credenciamento dos representantes legais das licitantes (realizado de acordo com o disposto no item “3.1.3” do instrumento editalício); tanto é que os próprios representantes legais das licitantes apuseram suas assinaturas no prefalado documento.

Da declaração de fl. 431 colhe-se que:

“*Neovendas Comunicação Ltda – ME, inscrita no CNPJ n.º 15.486.363/0001-56, estabelecida na Alameda Oscar Niemeyer n.º 360, sala 401 – Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP: 34006-049, neste ato representada por seu representante legal, o sr. Flávio Eduardo Barcelos Bastos, CPF 043.846.376-59, RG MG5-669.88, **DECLARA** em atendimento ao item **4.6** do EDITAL de TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2017 – Câmara Municipal de Paracatu – MG que os honorários sobre os serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado*”. (sic)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Vale ressaltar que, conforme se infere da cópia da correspondência eletrônica juntada à fl. 1.054, **a declaração objeto da insurgência não integrou a proposta de preço por orientação da própria Comissão de Licitação**, eis que, em 02.10.2017, a representante legal da empresa NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME contatou a Comissão indagando se, para cumprimento do item “4.6” do edital, **(i)** deveria ser criada uma declaração ou se **(ii)** deveria haver uma citação na própria proposta de preço (que foi apresentada dentro do envelope de n.º 04). Em resposta, **a Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que a empresa deveria criar uma declaração** (que, por corolário lógico, e por meio de raciocínio dedutivo, não integraria a proposta de preço).

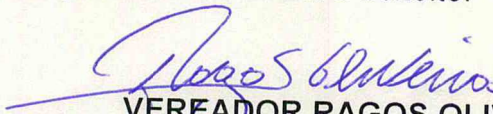
Logo, a empresa NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME não pode ser penalizada por ter juntado a declaração de fl. 431, apartada da proposta de preço (embora no mesmo ato), por orientação da própria Comissão Permanente de Licitação.

Não bastasse isso, observa-se que inócua seria a exigência de que a licitante NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME entregasse uma cópia da declaração prevista no item “4.6” dentro do envelope de proposta de preços se, antes mesmo da abertura do invólucro, já constava dos autos manifestação, por escrito, no sentido de que “os honorários sobre os serviços especiais por si prestados serão apurados com base no valor de mercado”.

Ante o exposto, **conheço do recurso interposto** (porquanto preenchido o requisito da tempestividade) e, no mérito, **nego-lhe provimento**.

Publique-se. Intimem-se. Após, encaminhem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação para que promova o prosseguimento legal do certame.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu/MG, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


VEREADOR RAGOS OLIVEIRA
Presidente

